

CIRCULAR SUSEP N° 83, de 26 de fevereiro de 1999.

Estabelece critérios para a criação de subgrupo e conta no Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada e para a criação de novo modelo de aglutinação das Contas dos Modelos Analíticos de Balancete para efeito de publicação das Demonstrações Financeiras.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, do inciso II do art. 9° da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 3° da Resolução CNSP n° 13, de 17 de novembro de 1997, considerando deliberação da Comissão Especial, instituída pelo item II da Circular SUSEP n° 9, de 29 de setembro de 1993, com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas das Sociedades Seguradoras, e o que consta no Processo SUSEP n° 10.000474/99-19,

RESOLVE :

Art. 1° Ficam criados os seguintes subgrupo e conta, no Plano de Contas das Entidades Abertas de Previdência Privada, com o objetivo de contabilizar as perdas com a reavaliação de imóveis, cujo valor líquido contábil excede o valor de avaliação:

4.9.3 - Perda na Avaliação de Imóveis

4.9.3.1 - Perda na Reavaliação de Imóveis

Art. 2° Criar novo modelo de Aglutinação das Contas dos Modelos Analíticos de Balancete para Efeito de Publicação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, de acordo com o Anexo desta Circular.

Art. 3° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente